



MINUTA

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO – CICLO 2015 CARREIRA: TÉCNICO PLANEJAMENTO.

EDITAL IJSN Nº 002, 1º DE JULHO DE 2015

O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 637, de 27 de Agosto de 2012, na Lei Complementar nº 499 de 26 de Outubro de 2009, na Lei Complementar nº 763, de 27 de Fevereiro de 2014 e na Lei Complementar nº 640, de 11 de Setembro de 2012, torna pública a realização de promoção por seleção – ciclo 2015, para os servidores da Carreira de TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, remunerados pela modalidade de remuneração por subsídio, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.
- 1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá de participação do servidor optante pela modalidade de remuneração por subsídio, por meio de inscrição voluntária.
- 1.3. Os servidores constantes do Anexo I serão considerados aptos e poderão concorrer a promoção por seleção se atenderem a todos os requisitos até 31 de maio de 2015, considerando a consolidação dos boletins de frequência até o mês de maio de 2015.
- 1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Permanecer na classe inferior a que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei complementar nº 46/94.
 - 2.1.2. Ter 03(três) avaliações de desempenho individual válidas nos termos do Decreto nº 3133-R, de 22 de outubro de 2012 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/2012.
- 2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, inclusive no momento da inscrição, em virtude de:
 - 2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;
 - 2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;
 - 2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
 - 2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
 - 2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.



3. DAS VAGAS

3.1. TÉCNICO PLANEJAMENTO

- 3.1.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na respectiva carreira, garantindo no mínimo a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, por nível promocional.
- 3.1.2. O percentual de 2,5% (dois e meio por cento) será distribuído proporcionalmente entre os níveis promocionais de cada carreira.
- 3.1.3. O orçamento disponível para a promoção por seleção tem por base a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores da respectiva carreira nos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao ciclo promocional.
- 3.1.4. O orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) garantirá a promoção de 02 (dois) servidores ocupante da classe I, 07 (sete) servidores ocupante da classe II e 01 (um) servidor ocupante da classe III.
- 3.1.5. O quantitativo de servidores aptos a concorrer à promoção por seleção, conforme anexos I, II e III são de 09 (nove) servidores ocupante da classe I, 18 (dezoito) servidores ocupante da classe II e 03 (três) servidores ocupante da classe III, garantindo a promoção de 05 (cinco) servidores ocupante da classe I, 09 (nove) servidores ocupante da classe II e 02 (dois) servidores ocupantes da classe III, que representam 50% (cinquenta por cento) dos aptos, após consolidação dos boletins de frequência e dos casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

Definição de vagas considerando a regra mais vantajosa			
CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUE CONCORRE	VAGAS
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	I	II	05
	II	III	09
	III	IV	02

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/2012, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. O servidor deverá efetuar a sua inscrição no processo de promoção por seleção – ciclo 2015 - exclusivamente na Coordenação de Gestão de Pessoas do IJSN - CGEP pessoalmente ou, na impossibilidade, através de procuração, no período de **13** de Julho a **12** de Agosto das 14:00 às 17:00h.
- 4.3. O servidor deverá efetuar sua inscrição conforme os procedimentos abaixo:
- 4.3.1. Preencher o Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção – FIPS, conforme consta no anexo II deste edital, relacionando os comprovantes por critério.
- 4.3.2. Anexar ao formulário FIPS os comprovantes abaixo relacionados:
- 4.3.2.1 Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, dos certificados ou declarações de conclusão dos cursos de curta e longa duração.



4.3.2.2 Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, do histórico escolar dos certificados apresentados nos termos do item 4.3.2.1, para os cursos de longa duração.

4.3.2.3 Cópia da publicação em imprensa oficial da designação para atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho juntamente com o Decreto ou Lei que normatizou.

4.3.2.4 Cópia dos comprovantes da atuação de gestão e fiscalização de contrato/convênio.

4.3.2.5 Cópia da documentação que comprove a publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação INOVES e premiação de projetos em que tenha efetiva participação e correlação com as atribuições do cargo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.4. Somente serão considerados os documentos registrados pelos servidores no Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção – FIPS, conforme consta no anexo II deste edital.

4.5. O Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção – FIPS estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.ijsn.es.gov.br>.

4.6. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos fora do prazo de inscrição ou entregues em outro departamento que não seja a Coordenação de Gestão de Pessoas do IJSN.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:

5.1.1. Avaliação de desempenho individual;

5.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;

5.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

5.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênios;

5.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.

5.1.6. Desconto por falta injustificada.

5.2. Avaliação Individual de Desempenho.

5.2.1 - Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante do conjunto de avaliações de desempenho individual do servidor, realizadas no interstício promocional.

5.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.

5.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:

5.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validados quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.



5.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidos pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo – ESESP, validados quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidos por Órgão/Instituição das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validados quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

5.3.3 Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional.

5.3.3.1 Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.4 A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.

5.3.5 Os certificados em que não constar carga horária do curso realizado, deverá ser apresentado em conjunto com documentação que a comprove.

5.3.6 Para comprovação da conclusão de curso de especialização, o servidor deverá apresentar certificado que comprove que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação – CNE ou do extinto Conselho Federal de Educação – CFE, acompanhado de histórico escolar.

5.3.7 Para comprovação da conclusão dos cursos de doutorado ou mestrado, será aceito o diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar.

5.3.8 Os cursos de doutorado ou de mestrado, concluídos no exterior, serão aceitos desde que o diploma seja revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.9 Os títulos apresentados para posse do servidor como requisito de ingresso não serão pontuados para fins de promoção.

5.3.10 A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:



Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico, e Sequencial.	Certificado de conclusão	---	15 pontos
Graduação – Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação – Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-graduação lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação strictu sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	---	50 pontos
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 ponto por hora	0,1 ponto por hora

5.4 - Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

5.4.1 Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada, em comissão, comitê ou conselho que tenha sido instituída por lei ou decreto.

5.4.2 A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação em imprensa oficial juntamente com o decreto ou lei que normatizou.

5.4.3 Somente serão pontuadas as atuações que estejam devidamente certificadas pelas unidades de recursos humanos dos órgãos e instituições.

5.4.4 - O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

5.4.5 Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.

5.4.6 Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.

5.4.7 A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Papel no grupo	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

5.5 Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.

5.5.1 Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.



5.5.2 O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e na fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

5.5.3 A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação ou ato de designação assinado pelo Dirigente máximo do Órgão/entidade. Na comprovação deverá constar a data de vigência contratual, caso não possua, deverá ser anexada cópia do contrato/convênio.

5.5.4 Somente serão pontuadas as atuações que estejam devidamente certificadas pelas unidades de recursos humanos dos órgãos e instituições.

5.5.5 Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 01 (um) ano.

5.5.6 Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional.

5.5.7 A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Papel	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

5.6 Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e Premiação de Projetos.

5.6.1 Será considerada, para fins de promoção por seleção, a apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, e desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.6.2 Os trabalhos científicos/técnicos serão pontuados somente aqueles que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis – CAPES.

5.6.3 O servidor deverá juntar, no momento de sua inscrição para concorrer à promoção, documentos que comprovem a publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou qualificação no INOVES e a premiação de projetos, em que tenha efetiva participação, juntamente com a cópia do trabalho científico/técnico ou projeto.

5.6.4 Somente será considerada a publicação, apresentação de trabalhos científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos elaborados e/ou desenvolvidos durante o interstício promocional.

5.7 O limite máximo para a soma da pontuação em premiação no INOVES, premiação de projeto e publicação e apresentação de trabalhos científico/técnico é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.



Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalhos Científico/Técnico.	
Trabalho Publicado , Apresentado e Projeto premiado	Pontuação
	30 Pontos
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação INOVES	
Categoria	Pontuação
Programa/Programa/Ação - FINALISTA	30 Pontos
Programa/Programa/Ação – SEMIFINALISTA	20 Pontos
Programa/Programa/Ação – CONCORRENTE ELEGÍVEL	10 Pontos

5.8 Desconto por falta injustificada.

5.8.1 Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional.

5.8.2 Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30,57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94

6 DO RESULTADO

6.1 A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$\text{Tfp} = (\text{Mp1} \times 0,50 + \text{Tp1} \times 0,34 + \text{Tp2} \times 0,08 + \text{Tp3} \times 0,08) - \text{Tf} + (\text{Ti} \times 0,05)$$

Mp1 = Média aritmética das 3 (três) avaliações individuais mais recentes ($\sum \text{NS}/3$)

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio.

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional.

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos.

Tfp = Total final de pontos.

6.2 Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

6.3 Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

6.4 A homologação do resultado final será feita por carreira e publicada após prazo de recurso.



7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:

- 7.1.1 A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.
- 7.1.2 A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.
- 7.1.3 A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerado, no interstício promocional.
- 7.1.4 A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio, no interstício promocional.
- 7.1.5 O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94, de 31.01.1994.
- 7.1.6 O maior tempo de serviço na carreira.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 O candidato poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do resultado preliminar na imprensa oficial.
- 8.2 O candidato deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção- RAPS, conforme anexo III deste edital.
- 8.3 O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.
- 8.4 Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A correlação entre as atividades de capacitação e qualificação profissional realizada pelo servidor, e as atividades do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada pela unidade de recursos humanos - CGEP e ratificada pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS.
- 9.2 A correlação entre os trabalhos científicos/Técnicos publicados, projetos premiados, e classificação de premiação INOVES e as atribuições do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada pela unidade de recursos humanos - CGEP e ratificada pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS.
- 9.3 Somente serão pontuadas as atuações não remuneradas em comissão, comitê, conselho, gestão e fiscalização de contratos/convênios que estejam devidamente verificadas pela unidade de recursos humanos - CGEP.
- 9.4 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou em cópia simples, acompanhada por original, a qual deverá ser autenticada por servidor público do Departamento de Recursos Humanos – CGEP do IJSN.
- 9.5 Somente serão considerados os pontos referentes a cada critério implementado dentro do interstício promocional, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.



- 9.6 Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1
- 9.7 Na impossibilidade de comparecimento do servidor no período de inscrição, serão aceitos os documentos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado com firma devidamente reconhecida, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do servidor.
- 9.8 Serão de inteira responsabilidade do servidor as informações prestadas por seu procurador no ato da inscrição, bem como a entrega da documentação na data prevista no edital, arcando o servidor com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 9.9 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
- 9.10 Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.
- 9.11 A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
- 9.12 A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.
- 9.13 Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 9.14 A promoção por seleção será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir de 1º julho de 2015.
- 9.15 O formulário de Inscrição para Promoção por Seleção – FIPS - e o formulário de Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção – RAPS - estarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.ijsn.es.gov.br>.

Vitória - ES, 09 de Julho de 2015

Andrezza Rosalém Vieira
Diretora Presidente



ANEXO I
Técnico de Planejamento – Nível I

Nº FUNCIONAL	NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUAL CONCORRE
2813750	Ana Maria Alvarenga Taveira	I	II
2813882	Edibert Rosa Silva	I	II
2814587	Geralda Cristina Zanetti	I	II
2818442	José Antonio Heredia	I	II
2815710	Lastenio João Scopel	I	II
2815800	Maria Cristina Pasolini	I	II
2818515	Maria de Fatima Pessotti de Oliveira	I	II
362636	Rosa M ^a . Trevas Azevedo	I	II
2625350	Vera Lucia Tamara Ribeiro	I	II

Técnico de Planejamento – Nível II

Nº FUNCIONAL	NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUAL CONCORRE
2818248	Andréa Figueiredo Nascimento	II	III
2818370	Andreza Ferreira Tovar	II	III
2632551	Carlos Alexandre Bueno Palleta	II	III
2813823	Carlos Eugenio Alves	II	III
2813920	Eugenio Geaquinto Herkenhoff	II	III
2818434	Ironildes Maria Cabral	II	III



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

208568	Isabela Finamore Ferraz	II	III
2813999	Jackieline Nunes	II	III
275478	Marcelino Tonini Netto	II	III
2815281	Marcia Guedes de Mendonça	II	III
316572	Paulo Roberto Santos	II	III
2546531	Romário de Souza	II	III
2817187	Ronaldo José de M. Vincenzi	II	III
209469	Sandra Soares Marques Campeão	II	III
2587998	Sebastião Francisco Alves	II	III
2604426	Tania Lucia Depes Cruz	II	III
2815222	Valeria G. B. Coutinho	II	III
204733	Veronica G. Beato Venerano	II	III

Técnico de Planejamento – Nível III

Nº FUNCIONAL	NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUAL CONCORRE
2503905	Adauto Beato Venerano	III	IV
2815877	Carla D'Angelo Moulin	III	IV
2602016	Irene Leia Bossois	III	IV



ANEXO
III



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

RECURSO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO -
RAPS

À Comissão Permanente de Promoção por Seleção,

(NOME COMPLETO DO SERVIDOR), nº. funcional _____, nomeado para o cargo efetivo de _____, lotado na(o) _____, vem requerer revisão do resultado da Avaliação para Promoção por Seleção, por discordar do conceito/nota atribuído ao(s) critério(s): _____

_____, pelas seguintes razões:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória – ES, _____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Servidor